



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº 2.079 - DE 01 DE MARÇO DE 1995.

Regulamenta os artigos  
3º, 4º, 8º e 11 da Lei nº 2938/93  
e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Para fiscalização do cumprimento da disposição do art. 3º da Lei nº 2938/93, as empresas que comercializam bicicletas, novas ou usadas, fornecerão, mensalmente, uma relação que mencione:

- a - os números das Notas Fiscais de Venda;
- b - os números impressos nos quadros das bicicletas comercializadas;
- c - o nome e o endereço dos adquirentes.

Art. 2º - Para efeitos do art. 4º da mencionada Lei, as oficinas de bicicletas apresentarão, mensalmente, o livro de registro de reformas ou trocas de cor desses veículos, onde deverão estar anotados:

- a - os números das Notas Fiscais de peças e mão-de-obra relativas à reforma ou pintura;
- b - a marca da bicicleta e os números impressos nos quadros das bicicletas reformadas ou pintadas;
- c - a cor da pintura anterior se foi modificada;
- d - o nome e endereço dos respectivos proprietários.

. . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

. . . . .  
Art. 3º - As relações das bicicletas comercializadas e os livros de registro das oficinas serão encaminhados à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. As relações ficarão arquivadas no **Sector de Movimentação de Veículos**, e os livros de registro, após receberem o 'visto' do chefe daquele Setor, serão devolvidos às oficinas.

Art. 4º - A **ADVERTÊNCIA** de que trata o inciso I, e o **AUTO DE APREENSÃO** do inciso II, ambos previstos no art. 8º, obedecerão ao modelo - impresso em frente e verso - formando conjuntos em três vias, numerados, com as duas primeiras vias destacáveis, e que integra este Decreto como 'anexo um'.

§ 1º - a **ADVERTÊNCIA** estará impressa no verso; o **AUTO DE APREENSÃO**, no anverso. Junto à descrição do veículo, constará o termo de compromisso de depositário e o termo de devolução do bem, com menção ao valor pago.

§ 2º - as primeiras vias serão destacadas e entregues aos infratores, depois de assinados nos claros indicados;

- as segundas vias das **ADVERTÊNCIAS** serão destacadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos - Setor de Movimentação de Veículos - para arquivamento. As segundas vias dos **AUTOS DE APREENSÃO**, assinadas, serão entregues ao depositário, para controle de pagamento dos encargos e devolução do veículo, após o que, este os encaminhará, também, para arquivamento na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

- os blocos nos quais estarão todas as terceiras vias, permanecerão em mãos da Companhia de Policiamento da Brigada Militar, devendo ser encaminhados à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, somente depois de estarem totalmente preenchidos.

Art. 5º - Em caso de apreensão do veículo, este será encaminhado, pelo próprio infrator, acompanhado da autoridade que ordenou a apreensão, ao depositário, pena de caracterizar desobediência.

. . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

. . . . .  
Art. 6º - Na falta de local adequado para depósito em próprio do Município, poderá ser utilizado qualquer depósito particular, aprovado pela administração, desde que coberto, fechado, iluminado e suficientemente guarnecido. Poderá ser delegada, também, pelo Chefe do Executivo Municipal, a função de fiel depositário à pessoa particular idônea, desde que assuma os ônus da guarda sob as penas da lei e se responsabilize por perdas e danos.

Art. 7º - A cobrança, pelo depositário, do custo diário da guarda, conforme previsto no § 2º do art. 8º da lei em questão, será feita contra recibo; terá seu valor anotado no espaço previsto no Auto de Apreensão, juntamente com anotação do número de dias de guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO: a diária, para efeitos de cobrança inicia às 12:00 horas.

Art. 8º - O leilão de que trata o § 6º, será precedido de avaliação e de publicidade, conforme exige a legislação aplicável.

Art. 9º - Será no Parque Centenário desta cidade, o local apropriado para uso de carrinhos de lombo, skates e similares de propulsão humana, em pistas a serem executadas pela administração, oportunamente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de março de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ricardo Senger*  
RICARDO SENGER,

Vice-Prefeito em exercício.